



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DECRETO Nº 45.315 DE 16 DE JULHO DE 2015

INSTITUI O PROGRAMA RIO DE JANEIRO CONTRA VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no Processo nº E-10/001/731/2015,

CONSIDERANDO:

- a imperatividade de elaboração de programa estadual de segurança viária;
- a necessidade de redução eficaz de vítimas em decorrência de acidentes de trânsito no Estado do Rio de Janeiro;
- a importância de que órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como não governamentais, desenvolvam ações conjuntas para um trânsito mais seguro, e
- os desafios impostos pela "Década de Ações para a Segurança Viária", proclamada pelas Nações Unidas, para o período de 2011 a 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o "Programa Rio de Janeiro Contra Violência no Trânsito", com vistas à redução de mortos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Caberá ao Programa de que trata o "caput" deste artigo a implantação de:

- I - Meta de redução de mortos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito;
- II - Metodologia de coleta e divulgação de indicadores de mensuração do sistema de segurança viária;
- III - Modelo de reconhecimento das melhores práticas entre órgãos e municípios;
- IV - Sistema de meritocracia, a fim de reconhecer os resultados obtidos pelos entes estaduais e pelos municípios;
- V - Ações de curto, médio e longo prazo;

Art. 2º - O Programa será implantado por meio de um Sistema de Gestão, integrado por diversas Secretarias e entes da Administração Pública Estadual, coordenado pela Secretaria de Estado de Transportes, sendo esta a responsável por sua gestão e organização no Estado do Rio de Janeiro, e contará com um representante das seguintes Secretarias, Autarquias e Fundações:

- I - Secretaria de Estado da Casa Civil
- II - Secretaria de Estado de Governo
- III - Secretaria de Estado de Segurança
- IV - Secretaria de Estado de Defesa Civil
- V - Secretaria de Estado de Saúde

Veículo: D.O.R.J.

Data: 17/07/2015

Caderno: PARTE I

Página: 01

Título: Decreto n.º 45.315 de 16 de Julho de 2015

VI - Secretaria de Estado de Obras

VII - Secretaria de Estado de Educação

VIII - Departamento de Trânsito do Estado do RJ - DETRAN-RJ

IX - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do RJ - DER-RJ

X - Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do RJ - DETRO-RJ

Art. 3º - As principais atribuições do Programa serão:

I - coletar e analisar todos os dados da segurança viária no Estado do Rio de Janeiro;

II - identificar os principais indicadores para mensuração da segurança viária;

III - definir focos de atuações, ações, metas e objetivos para todos os órgãos do Estado do Rio de Janeiro que possuam relação com o tema;

IV - promover e garantir a integração dos Municípios ao Programa;

V - controlar e acompanhar todos os resultados dos órgãos e indicadores, e

VI - tornar públicos os resultados, por meio de portal de dados na internet, visando dar transparência às ações do Programa.

Art. 4º - Para a consecução de sua finalidade, deverá ser criada a Coordenadoria do Programa que terá as seguintes atribuições:

I - Instituir subgrupos com a participação de servidores da administração pública estadual;

II - Consultar e convidar especialistas ou representantes de instituições da sociedade civil que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a realização dos trabalhos;

III - Celebrar convênios de parceria, não onerosos ao Estado, com instituições da sociedade civil;

Art. 5º - As funções dos membros da Coordenadoria de que trata o Art.4º, não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 1659700

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005

Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.